



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 007/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000

SAMPAIO TO

Dispõe sobre a definição do valor do  
salário mínimo a vigorar a partir de 1º de  
janeiro de 2024, e dá Outras Providências.

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda á Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores do Município de Sampaio/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** O servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, proporcional ao efetivamente trabalho.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000  
Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Medida Provisória, as tabelas de remuneração dos servidores.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores do município de Sampaio/TO.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Cinco (05) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal